

**CONTRATO Nº 61/2024 - CMC**  
**PROCESSO Nº 135/2024**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 03/2024 – CPL/CMC**

**CONTRATO, QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE COLINAS E A PESSOA FÍSICA: HUGO PAIVA BARROS MANARY, inscrita no CPF.: 604.596.043-25.**

**DADOS DO PROCESSO:** Inexigibilidade de Licitação nº 03/2024 – CPL/CMC | Processo Administrativo nº 135/2024.

**CONTRATANTE:** MUNICÍPIO DE COLINAS, inscrita no CNPJ nº 06.113.682/0001-25, com sede à Praça Dias Carneiro, nº 402 – bairro Centro, Colinas/MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada pelo senhor Sr.(a). Ivan Prudêncio da Silva, inscrito (a) no CPF nº 003.301.723-95.

**CONTRATADA:** HUGO PAIVA BARROS MANARY (pessoa física), inscrito no CPF.: 604.596.043-25, INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO, Portaria de Credenciamento da Polícia Federal sob o nº 491/2021-SR/PF/MA, Nacionalidade: BRASILEIRO, Estado Civil: SOLTEIRO, com domicílio na AVENIDA OLAVO SAMPAIO, CENTRO, S/Nº, CEP: 65760-000 - PRESIDENTE DUTRA/MA.

**FISCAL DO CONTRATO:** Amanda Gomes da Silva Assunção Sucupira, CPF Nº 999.848.2-83-80.

**AMPARO LEGAL:** Art. 74, inciso III, alínea f, da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste contrato.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é a **Contratação de Pessoa Física ou Jurídica, para prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo, atendendo as necessidades da Guarda Municipal do Município de Colinas-MA, através da Secretaria Municipal de Administração, conforme proposta de plano de execução dos serviços e seus anexos, por um período de 12 (doze) meses conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.**

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **Inexigibilidade de Licitação Nº 03/2024 – CCL/CMC, Termo de Referência e Proposta da Contratada, independentemente de transcrição.**

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

2.1. O presente Termo de Contrato rege-se pelas seguintes normas:

- Constituição Federal de 1988;
- Lei Federal n° 14.133, de 01 de abril de 2021;
- Lei Complementar n° 123, de 14 de dezembro 2006 e suas alterações;
- Decreto n° 062/2024, que regulamenta da Dispensa de Licitação na forma eletrônica;
- Inexigibilidade de Licitação n° 003/2024 – CPL/CMC e seus anexos;
- Decreto Municipal n° 061/2023-PMC
- Demais normas regulamentares aplicáveis à matéria.

3.2. Na interpretação, integração, aplicação ou em casos de divergência entre as disposições deste Contrato e as disposições dos documentos que o integram, deverá prevalecer o conteúdo das cláusulas contratuais.

3.3. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal n° 14.133/2022 e demais normas pertinentes às licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei Federal n° 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1. O valor total deste Contrato é de **R\$ 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**, conforme demonstrativo a seguir:

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO				
Item	Descrição	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	Prestação de serviços técnicos especializados em Armamento e Tiro, com Capacitação e emissão de 18 (dezoito) Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo.	18	R\$ 650,00	R\$ 11.700,00
Valor Total			R\$ 11.700,00	

3.2. No valor acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, tributos, contribuições, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte **dotação orçamentária**:

02 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
04 122 0052 2005 0000 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO GERAL  
3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO – PESSOA JURÍDICA

#### CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

5.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 125 Lei nº 14.133/2021.

5.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O período de vigência do presente contrato será de **12 (doze) meses**, a contar da data da sua assinatura, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. A prorrogação de que trata o subitem anterior é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

6.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

6.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

6.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

6.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

6.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

6.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

6.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

6.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

6.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

## CLÁUSULA SÉTIMA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

7.1. A execução do objeto dar-se-á pela capacitação dos Guardas Municipais listados em anexo ao processo, acesso a materiais de ensino que disponibilize, durante todo o período de treinamento, conforme requisitos mínimos abaixo delineados:

7.1.1. Todos os módulos do treinamento oferecem acesso para todos os 18 (dezoito) usuários simultâneos;

7.1.2. A prestação de serviço de que se trata esse termo, dar-se-á de maneira exclusivamente presencial;

7.1.3. Como recurso de informações e manuseio prático de armas de fogo, incluem-se também dados sobre a História das Armas, Equipamentos e Acessórios, Metodologia, Didática, Técnica de Ensino e Psicologia aplicada ao Ensino, Legislação de Armas de Fogo no Brasil, Armas de Fogo, modelos, espécies e categorias de utilização de Armas de Fogo, Nomenclatura, funcionalidade de peças e terminologia aplicada ao Armamento e Tiro, Munições e Balística, Regras de Segurança, Primeiros Socorros, Bases, Posições e Fundamentos do Tiro, Desmontagem e montagem; manutenção; solução de Panes e Incidentes de Tiro, Manejo de Armas e Técnicas de Tiro, Tiro em Baixa luminosidade, Análise de Alvo, Avaliação Teórica e Prática.

7.1.4. O local para Avaliação de Capacidade Técnica dos Guardas Municipais (LAUDOS DE APTIDÃO TÉCNICA PARA MANUSEIO DE ARMAS DE FOGO) ocorrerá, preferencialmente, no **CLUBE DE TIRO COMBATHE TRAINING**, CNPJ nº37353622/0001-03, CR nº 666571, localizado na Rua Duque de Caxias 1658, centro, Colinas – MA, CEP: 6569000-000;

7.1.5. A licença inclui atualizações gerais do sistema, como inclusão de bancos de composições e insumos (caso a licença inclua o módulo de Bases Adicionais).

## 7.2. DA GARANTIA E MANUTENÇÃO

7.2.1. O serviço terá a garantia de 12 (doze) meses após o seu aceite, ficando a CONTRATADA obrigada a realizar atualizações corretivas necessárias, informações de manuseio, inclui-se também treinamentos diversos, manuais e documentação entregues, que sejam detectados pela CONTRATANTE.

### 7.3. DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

7.3.1. A capacitação será presencial para os Guardas Municipais da Prefeitura Municipal de Colinas, no prazo máximo de até 07 (dias) dias, a contar do recebimento da Nota de Empenho ou da Assinatura do contrato pela CONTRATADA.

### CLÁUSULA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

8.1. O presente Contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, no todo ou em parte.

### CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA

9.1. A CONTRATADA responderá pelos vícios de qualidade e/ou quantidade que o torne impróprio ou inadequado à utilização a que se destina ou que lhe diminua o valor, assim como por aqueles decorrentes da disparidade com as indicações constantes da embalagem/manual, aplicando-se as disposições contidas no Código de Defesa do Consumidor – Lei Federal nº 8.078/1990.

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

10.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos **artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021**.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Prestar suporte em horário comercial de 08h00 a 12h00 e de 14h00 às 18h00 de segunda a sexta feira, pelo período de validade do contrato, a contar da data de prestação do serviço;

11.2. As garantias e responsabilidades da CONTRATADA quanto ao desempenho do objeto restringem-se à sua compatibilidade com os dados constantes da documentação que o acompanha;

11.3. A CONTRATADA prestará a CONTRATANTE, treinamento aos servidores designados para Capacitação e emissão de Laudos de Aptidão Técnica para manuseio de Armas de Fogo;

11.4. A CONTRATADA deverá executar o objeto, conforme especificações do Termo de Referência e em consonância com a proposta de preços;

11.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE;

11.7. Arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida na execução do contrato;

11.8. Apresentar a CONTRATANTE, o nome do Banco, Agência e o número da conta bancária, para efeito de crédito de pagamento das obrigações;

11.9. Assumir total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que venha a causar ao patrimônio da contratante ou a terceiros quando da execução do contrato;

11.10. Substituir e/ou corrigir eventuais serviços que não estejam em conformidade com o Termo de Referência e proposta de preços;

11.11. Comunicar à Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos serviços, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.12. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;

11.13. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato;

11.14. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.15. Aceitar os acréscimos ou supressões do valor inicialmente contratado para execução dos serviços, nos termos do art. 125 da Lei 14.133/2021;

11.16. Manter com a CONTRATANTE relação sempre formal, por escrito, ressalvados os entendimentos verbais motivados pela urgência, que deverão ser de imediato, confirmados por escrito;

11.17. Garantir que a ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do setor competente, não eximirá o fornecedor de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

11.18. A assinatura do contrato por pessoa competente deverá ser efetuada em um prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após recebimento da Notificação pela Contratada, sob pena das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

11.19. O contratado deve observar, durante a vigência do contrato, que:

11.19.1. É proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro pessoal da Administração;

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 12.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitadas pela CONTRATADA;
- 12.2. Receber o objeto, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 12.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações do Termo de Referência;
- 12.4. Comunicar à CONTRATADA após apresentação da Nota Fiscal, o aceite do servidor responsável pela fiscalização dos serviços;
- 12.5. Fiscalizar a execução do contrato, aplicando as sanções cabíveis, quando for o caso;
- 12.6. Efetuar o pagamento da contratada no prazo determinado no Termo de Referência e em seus anexos, inclusive, no contrato;
- 12.7. Notificar, por escrito à CONTRATADA, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução do objeto, fixando prazo para a sua correção.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CRITÉRIOS DE MEDICAÇÃO E DE PAGAMENTO**

#### **13.1. RECEBIMENTO DO OBJETO**

- 13.1.1. O objeto será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na Proposta de Preços da Contratada.
- 13.1.2. O objeto poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 13.1.3. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.1.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

13.1.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à Pessoa Física/Jurídica para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

13.1.6. O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

13.1.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## 13.2. DA LIQUIDAÇÃO

13.2.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

13.2.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.3. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.2.4. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.2.5. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista, podendo a referida comprovação ser constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.2.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade

fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.2.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

13.2.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao fisco.

### 13.3. PRAZO DE PAGAMENTO

13.3.1. O pagamento será efetuado em 12 (doze) parcelas, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis de cada mês, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

14.3.2. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE, diretamente na Conta Corrente da CONTRATADA:

- **BANCO DO BRASIL, Agência nº 1119-3, Conta Corrente nº 30654-1 (TRANSFERÊNCIA OU PIX);**
- **CPF: 604.596.043-25**
- **CHAVE PIX: 99981822244**

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Os contratantes têm direito ao equilíbrio econômico-financeiro do contrato, procedendo-se à revisão do mesmo, a qualquer tempo, em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas.

14.2. A contratada deverá formular à Administração requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa entre a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

14.3. A planilha de custos referida no subitem anterior deverá vir acompanhada de documentos comprobatórios, tais como, notas fiscais de matérias-primas, de transporte de mercadorias, lista de preços de fabricantes, alusivas à época da elaboração da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato.

14.4. Sempre que forem atendidas as condições do CONTRATO, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

14.5. A análise da recomposição do equilíbrio econômico-financeiro pressupõe a verificação das condições econômicas globais do CONTRATO, mas restringe-se à neutralização dos efeitos

financeiros dos eventos causadores de desequilíbrio contratual, conforme disciplinado nesta Cláusula.

14.6. Com fundamento no disposto pelo art. 124, II, “d” da Lei 14.133/2021, o valor do contrato poderá ser alterado para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

14.6.1. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser instruídos com documentos que comprovem a ocorrência de algumas das situações previstas pelo item anterior.

14.8. Os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro devem ser apreciados pela administração, a qual deve emitir laudo técnico ou instrumento equivalente, expedido pelo setor competente, por meio do qual é certificado se o fato ou ato ocorrido repercutiu nos preços pactuados no contrato;

14.9. Na análise dos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro não deve ser avaliada a margem de lucro, mas sim se o fato superveniente é capaz de trazer impactos financeiros que inviabilizem e/ou impeçam a execução do contrato pelo preço firmado inicialmente.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE CONTRATUAL**

15.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **24/04/2024** (DD/MM/AAAA).

15.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M (Índice Geral de Preços do Mercado), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

15.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

15.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

15.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

15.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

15.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

15.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa o fornecedor que praticar quaisquer das hipóteses previstas no art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, quais sejam:

16.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;

16.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

16.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;

16.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

16.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

16.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

16.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou a execução do contrato;

16.1.9. fraudar a dispensa eletrônica ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

16.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

16.1.10.1. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os fornecedores, em qualquer momento da dispensa, mesmo após o encerramento da fase de lances.

16.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos deste certame.

16.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

16.2. O fornecedor que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência pela falta do subitem 16.1.1 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do fornecedor, por qualquer das infrações dos subitens 16.1.1 a 16.1.12;
- c) Impedimento de licitar e contratar com o Município de Colinas, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, nos casos dos subitens 16.1.2 a 16.1.7 deste Contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, que impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos casos dos subitens 16.1.8 a 16.1.12, bem como nos demais casos que justifiquem a imposição da penalidade mais grave;

16.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante.

16.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

16.5. Antes da aplicação da multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

16.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

16.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

16.9. Na aplicação das sanções serão considerados:

- 16.9.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- 16.9.2. as peculiaridades do caso concreto;
- 16.9.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 16.9.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

16.9.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

16.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras normas vigentes da Administração que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida norma.

16.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à Pessoa Física do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no SICAF.

14.18. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA RESCISÃO**

17.1. A rescisão deste Contrato ocorrerá nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade da CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

17.3. A rescisão deste Contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração;
- b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

17.4. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme o caso, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do presente Contrato até a data da rescisão.

17.5. A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

18.1. Qualquer comunicação entre as partes a respeito deste Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

#### CLÁUSULA NONA – DAS ASSINATURAS

19.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencionam ainda que o Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou pelo **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**

#### CLÁUSULA VÍGESIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de Colinas, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

20.2. E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.

Colinas (MA), 24 de abril de 2024.



**Ivan Prudêncio da Silva**  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento  
RG N° 0172649220013 SSP/MA

Documento assinado digitalmente  
 HUGO PAIVA BARROS MANARY  
Data: 24/04/2024 17:20:57-0300  
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

**HUGO PAIVA BARROS MANARY**  
INSTRUTOR DE ARMAMENTO E TIRO

**Portaria de Credenciamento da Polícia Federal  
sob o nº 491/2021-SR/PF/MA**

**TESTEMUNHAS:**

Nome: Romário Barbosa Coêlho

CPF: 030.983.963-77

Nome: Geandré Reis Carneiro

CPF: 800.720.383-48



FOLHAS: 72  
PROC: 135  
MES: 2024



EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2024.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAD.**

OBJETO: contratação de pessoa física para prestação dos serviços técnicos especializado em armamento e tiros, com capacitação e emissão de 18 (dezoito) laudos de aptidão técnica para manuseio de arma de fogo Valor R\$: 11.700,00 (onze mil e setecentos reais),,CONTRATADA: Hugo Paiva Barros Manary , inscrita no C.P.F sob o n.º 604.596.043-25, Portaria de credenciamento da Policia Federal sob nº 491/2021 SR/PF/MA,- AMPARO LEGAL: Art 75 inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.

Colinas - (MA), 24 de abril de 2024

CONTRATANTE:

*Ipsilw*  
Sr Ivan Prudêncio da Silva –  
Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.



FOLHAS: 73  
PROC: 139 / 2024

de estudos para os jovens se dedicarem à formação. Posto em discussão, não houve objeções, sendo as propostas aprovadas e serão levadas para formação de edital de chamada pública para contratação de pessoal especializado. Sem mais a tratar, a presente ata foi lavrada pelo Secretário Municipal de Cultura, Igualdade Racial e Povos Indígenas, Sr. Paulo Renato Silva Melo. Paulo Renato Silva Melo - Secretário Municipal de Cultura, Igualdade Racial e Povos Indígenas - Portaria 08/2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 293e621b3b94641cbcc075194a0775ef

**CONVOCATÓRIA GERAL. ASSUNTO: CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA E PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL.**

O Secretário Municipal de Cultura, Igualdade Racial e Povos Indígenas, Paulo Renato Silva Melo, convoca a classe artística, fazedores de cultura e demais representantes da sociedade civil do segmento cultural, bem como os demais cidadãos que possam se interessar e representantes previstos no Art. 7º da Lei 0163/2013, para **sessão extraordinária de reativação do Conselho Municipal de Cultura e Promoção da Igualdade Racial**, que acontecerá no dia **06/05/2024**, às **8h00min**, na sede da secretaria, situada à Rua do Comércio, s/n, Centro Rua Nova. Centro Novo do Maranhão, 24 de abril de 2024 **Paulo Renato Silva Melo** - Secretário Municipal de Cultura, Igualdade Racial e Povos Indígenas - Portaria 08/2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 22eca7ef564fc2aac216b0513ca43bc7

**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024-SEMUS. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2023.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 031/2023. CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 041/2024-SEMUS. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE (FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE)**, inscrito no CNPJ nº **12.452.858/0001-76**, e a empresa **C M M MENEZES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **32.464.577/0001-40**, localizada na Rua 39, nº 02, sala 06, Conjunto Habitacional Vinhais, São Luís - MA, CEP: 65062-740. **BASE LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/1993. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada para fornecimento de Gêneros Alimentícios, para atender as necessidades das Secretarias Municipais, tendo como órgãos participantes as Secretarias Municipais de Administração, Comércio, Indústria, Finanças e Des. Urbano, Educação, Saúde, Assistência Social e Meio Ambiente, de Centro Novo do Maranhão/MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 107.130,85 (CENTO E SETE MIL, CENTO E TRINTA REAIS E OITENTA E CINCO CENTAVOS). **VIGÊNCIA:** 31/12/2024. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 3 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - 02 PODER EXECUTIVO, 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 02 19 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 00 10 Saúde 10 30I Atenção Básica, 10 0090 30I ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, 10 301 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS). 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.500.0.0.1.500.1002-300 009. 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.602.0.0.1.602.-300 004 - 10 1100 301 COMBATE AO COVID-19, 10 301 1100 2048 0000 ENFRENTAMENTO DA COVID - 19, 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.602.0.0.1.602.-300 004, 10 302 Assistência Hospitalar e Ambulatorial, 10 0090 302 ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE, 10 302 0090 2017 0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DO HOSPITAL E POSTOS DE SAÚDE, 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.60, 0.0.0.1.600.-300 001, 10 302 0090 2052 0000 MANUT. E FUNC. DAS AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.631.0.0.1.631.0-300 008 - 10 302 0090 2081 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO - MAC - 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.0.0.1.600.-300 007 - 10 305 Vigilância Epidemiológica, 10 0429 305 CONTROLE DE DOENÇAS TRANSMISSÍVEIS - 10 305 0429 2036 0000 MANUT. AÇÕES E SERVIÇOS PÚBL. DE SAÚDE CUSTEIO -

VIGILÂNCIA EM SAÚDE, 3.3.90.30.00 Material De Consumo 1.600.0.0.1.600.-300 002. **SIGNATÁRIOS:** **JOÃO DO NASCIMENTO DA SILVA**, portador do CPF sob nº 941.181.911-72, e do RG nº 2179101 SSP DF, pelo Contratante, e **CAROLINE MELO MENEZES**, portadora do RG: 0273996420044 SESP/MA, e do CPF: 043.895.883-70, pela Contratada. Centro Novo do Maranhão - MA, 22 de abril de 2024.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA  
Código identificador: 2ceaf86728dd714d36a84fa6f812503a

**PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2024.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 059/2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAD.**  
**OBJETO:** contratação de empresa para fornecimento de fornecimento de licença de sistema de orçamento de obras ORÇAFASIO **Valor R\$: 9.591,00 (hum milhão duzentos e dezessete mil duzentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos)**, **CONTRATADA: 3F LTDA - ME**, inscrita no C.N.P.J sob o n.º **23.484.444/0001-45,- AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.** Colinas - (MA), 22 de abril de 2024 **CONTRATANTE: Sr Ivan Prudêncio da Silva**, Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 65eb0964aac5b16bdd733e7269fc53d4

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2024.**

**EXTRATO DO CONTRATO Nº 061/2024. PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO/SEMAD.**  
**OBJETO:** contratação de pessoa física para prestação dos serviços técnicos especializado em armamento e tiros, com capacitação e emissão de 18 (dezoito) laudos de aptidão técnica para manuseio de arma de fogos **Valor R\$: 11.700,00 (onze mil e setecentos reais)**, **CONTRATADA: Hugo Paiva Barros Manary**, inscrita no C.P.F sob o n.º **604.596.043-25, Portaria de credenciamento da Policia Federal sob nº 491/2021 SR/PF/MA,- AMPARO LEGAL: Art 75 inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021, VIGÊNCIA: até 12 (doze) meses.** Colinas - (MA), 24 de abril de 2024 **CONTRATANTE: Sr Ivan Prudêncio da Silva** - Assessor de Relações Institucionais e Planejamento.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS  
Código identificador: 6454490e59a0e63a4acb56341a2d4049

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM PEDRO**

**ATA DE Nº 02 - CMDCA DE DOM PEDRO MARANHÃO.**

ATA DE Nº 02- DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CMDCA DE DOM PEDRO MARANHÃO.

Aos vinte e dois de abril de dois mil e vinte e quatro, reuniram-se os membros do citado Conselho, na Casa dos Conselhos de Dom Pedro, a saber: Tatiana Rodrigues Dias Miranda, Thaynnara Karlla Sobral Soares, titular e suplente, representantes do poder público municipal da Assistência Social; Adriana Marley Gomes Santos da Silva e Fabiana da Silva Sales, titular e suplente, representantes do poder público municipal da Educação; Francisco das Chagas Silva Vieira e Adalto de

